ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1586 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.982.

Reajusta a tarifa para as corridas de táxis no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIV do art. 2º do Dec. Lei nº 006, de 31 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste das tarifas taximétricas,

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do serviço de transporte de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a. BANDEIRADA
De Cr$ 90,00 para Cr$ 100,00

b. QUILÔMETRO RODADO
De Cr$ 56,00 para Cr$ 64,00

c. HORA PARADA
De Cr$ 450,00 para Cr$ 500,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade para o Aeroporto, serão cobrados de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais têm prioridade de transporte sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamento, batizados, recepções , enterros e similares, devem ser contratadas previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviços prestados, exceder ao triplo da hora fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatório o uso da tabela de tarifas explicativas de horários e condições de aplicação de bandeirada, bem como outros esclarecimentos aos usuários, devendo conter o carimbo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Rondônia, até que seja feita a aferição dos taxímetros, ocasião em que as tabelas serão recolhidas.

Art. 5º - É obrigatória, também, a afixação no vidro lateral esquerdo traseiro, da cópia da tabela de tarifas contendo somente a parte que se refere a "preços" devendo a mesma conter igualmente o carimbo do Sindicato.

§ ÚNICO - A não obediência a esta determinação implicará na aplicação de multa ao infrator, no valor correspondente a 20% (vinte pro cento) do valor de referência.

Art. 6º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato, que contenham as mesmas observações do Anexo deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito

Engº. ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Serviços Públicos

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO MUNICIPAL Nº.....DE.....DE SETEMBRO DE 1982
QUE REGULAMENTOU AS TARIFAS PARA CORRIDAS DE TAXI, EM PORTO VELHO - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEICULO PLACA BK_____ CONDUTOR_____

= P R E Ç O S =

REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR
90,00	100,00	237,00	268,00	384,00	536,00	531,00	704,00
97,00	108,00	244,00	276,00	391,00	544,00	538,00	712,00
104,00	116,00	251,00	284,00	398,00	552,00	545,00	720,00
111,00	124,00	258,00	292,00	405,00	560,00	552,00	728,00
118,00	132,00	265,00	300,00	412,00	568,00	559,00	736,00
125,00	140,00	272,00	308,00	419,00	576,00	566,00	744,00
132,00	148,00	279,00	316,00	426,00	584,00	573,00	752,00
139,00	156,00	286,00	324,00	433,00	592,00	580,00	760,00
146,00	164,00	293,00	332,00	440,00	600,00	587,00	768,00
153,00	172,00	300,00	340,00	447,00	608,00	594,00	776,00
160,00	180,00	307,00	348,00	454,00	616,00	601,00	784,00
167,00	188,00	314,00	356,00	461,00	624,00	608,00	792,00
174,00	196,00	321,00	364,00	468,00	632,00	615,00	800,00
181,00	204,00	328,00	372,00	475,00	640,00	622,00	808,00
188,00	212,00	335,00	380,00	482,00	648,00	629,00	816,00
195,00	220,00	342,00	388,00	489,00	656,00	636,00	824,00
202,00	228,00	349,00	396,00	496,00	664,00	643,00	832,00
209,00	236,00	356,00	404,00	503,00	672,00	650,00	840,00
216,00	244,00	363,00	412,00	510,00	680,00	657,00	848,00
223,00	252,00	370,00	420,00	517,00	688,00	664,00	856,00
230,00	260,00	377,00	428,00	524,00	696,00	671,00	864,00

O B S E R V A Ç Õ E S

01- Não será permitido o uso de fotocópia da presente tabela.
02- As corridas para a Rodoviária e vice-versa, obedecerão ao taximetro corrigido pela tabela.
03- Os serviços com hora marcada sofrerão aumento de 50% além do registrado.
04- Os serviços fora do perímetro urbano deverão ser previamente combinados.
05- A BANDEIRA 2 (DOIS), será usada obedecendo o seguinte critério:
I- Dias normais, a partir das 22 (vinte e duas)horas).
II- Aos sábados, a partir das 12 (doze) horas.
III- Domingos e feriados, todo o dia.
06- Os volumes (Bagagem), com dimensões superiores a 40x40x20 cm. serão cobrados a Cr$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por unidade.
07- Os serviços de espera, serão cobrados a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
08- As corridas para o Aeroporto Belmont e Aeroclube, serão cobradas ao preço de Cr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).
09- As corridas do Aeroporto e Aeroclube, serão cobradas obedecendo o critério SEGUINTE:

Com 1 destino ..... Cr$ 1.500,00
Com 2 destinos..... Cr$ 1.750,00
Com 3 destinos..... Cr$ 2.000,00

MOTORISTA SINDICALIZADO É MOTORISTA AMPARADO. PRESTIGIE SUA CATEGORIA